



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1030

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE "CRÉDITO ESPECIAL" NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, PARA PAGAMENTO PARCELADO DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS.

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir " CRÉDITO ESPECIAL ", no orçamento do corrente exercício até o limite de R\$-14.000,00-(Quatorze mil reais), para pagamento de INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS, mediante acordo, constantes dos Ofícios Precatórios números: 37/94-JOSÉ FIDELIS ; 44/94-AFONSO DE OLIVEIRA; 52/94-HERCÍLIA DE JESUS MARTINS e 54/94-MÁRCIA SOLANGE CORREA MORAES, recebidos até 10 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a anular parcialmente, dotações do orçamento vigente, até o limite de R\$-14.000,00 (Quatorze mil reais), na seguinte rubrica: 2-PREFEITURA MUNICIPAL , 2.1-Gabinete e Secretaria da Prefeitura, 0307-Administração e Planejamento, 0307020201-Manutenção Atividades do Gabinete, 3.1.1.0-Pessoal, 3.1.1.1-Pessoal Civil, tudo nos termos do artigo 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

CERTIDÃO

Mirai(MG), 06 de março de 1995.

Certifico que o presente documento se encontra

registrado no livro 03

às fls. 91 e 91V

Mirai, 06 / 03 / 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes

Chefe Serviço de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes

Chefe Serviço de Secretaria

ADMINISTRAÇÃO 93/96